



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 168/2025
PROJETO DE LEI Nº 4945/2025
AUTORIA: VEREADOR DR. BRENO MENDES

"Dispõe sobre diretrizes para a emissão de atestados médicos nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e demais unidades de urgência e emergência da rede pública municipal de saúde de Porto Velho, e dá outras providência."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para a emissão de atestados médicos nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e demais unidades de urgência e emergência da rede pública municipal de saúde de Porto Velho.

Art. 2º - Os atestados médicos poderão ser emitidos quando houver indicação clínica justificada, conforme avaliação do profissional médico responsável pelo atendimento, respeitada a autonomia técnica prevista na Lei Federal nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico) e as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Art. 3º Nos atendimentos classificados como verde ou azul, ou equivalentes, será fornecida declaração de comparecimento, com registro de data e horário, salvo se, a critério médico, houver necessidade de afastamento laboral.

§ 1º Os casos classificados com fita verde correspondem a atendimentos de baixa urgência, que podem aguardar sem risco imediato à saúde, devendo o paciente ser orientado a buscar acompanhamento posterior em Unidade Básica de Saúde (UBS).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

§ 2º Os casos classificados com fita azul correspondem a atendimentos não urgentes, que não requerem atendimento imediato, devendo o paciente ser encaminhado à rede básica para avaliação e acompanhamento adequados.

§ 3º Em ambas as situações, o médico poderá, mediante justificativa clínica registrada em prontuário, emitir atestado médico quando considerar necessária a dispensa laboral.

Art. 4º Fica vedada a emissão de atestado médico sem exame clínico ou sem justificativa técnica, respeitada a autonomia do profissional médico e as normas do CFM.

Art. 5º A Secretaria Municipal competente regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo:

- I – modelos padronizados de atestado médico e de declaração de comparecimento;
- II – procedimentos de registro em prontuário;
- III – capacitação das equipes para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência das Comissões, 22 de outubro de 2025.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 22/10/2025, 12:06:54